



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA**, OBJETIVANDO O CONTRATO DE PROGRAMA TEM POR OBJETO ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA**, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº **82.815.481/0001-58**, com sede na **R. Governador Jorge Lacerda, 133, Centro**, na cidade de **Piratuba - SC**, representado por seu Prefeito Municipal, **Olmir Paulinho Benjamini**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de **Piratuba - SC**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12 ª Andar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CIMCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, do Decreto nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, Lei n. 1.413/2017.

1.2. O presente contrato é celebrado por dispensa de licitação, por se tratar de município consorciado ao CIMCATARINA, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05 e artigo 18, do Decreto Federal n. 6017/07.

1.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato presente tem por objeto a elaboração de Diagnóstico Socioambiental no Perímetro Urbano do município, visando nortear as políticas urbanas a partir da identificação de áreas urbanas consolidadas, áreas de interesse ecológico relevante e áreas de risco. O referido estudo vai apresentar os principais elementos da área de interesse, de



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

modo a subsidiar as ações para o desenvolvimento urbano e regional, em consonância com as Leis Municipais; nos termos da Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009; Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sob as orientações do Parecer Técnico do Ministério Público de Santa Catarina nº 34/2014/GAM/CIP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais).

3.2 – O valor está em conformidade com a “Tabela de valores para realização dos serviços de Diagnóstico Socioambiental em áreas urbanas consolidadas dos municípios não participantes do Programa Integrado de Ações de Proteção e Gestão do Meio Ambiente – PROAMA” aprovada em assembleia geral ordinária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATADO emitirá os respectivos Recibos, para pagamento através de Boleto Bancário ou depósito no Banco do Brasil, Agência 1387-0, Conta 24.625-5. O pagamento deverá ser realizado em 3 (três) parcelas, sendo:

- **1ª** (primeira) parcela no valor de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** em até 10 dias após entrega do relatório dos serviços iniciais.
- **2ª** (segunda) parcela no valor de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** em até 10 dias após entrega do relatório da conclusão dos serviços relativos aos *“Aspectos Legais”; “Caracterização Físicoambiental, Sociocultural e Econômica da Área”; “Avaliação dos Sistemas de Infraestrutura Urbana e de Saneamento Básico Implantados, Outros Serviços e Equipamentos Públicos”;*
- **3ª** (terceira) parcela no valor de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)** em até 10 dias após a entrega do diagnóstico socioambiental produto final.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O Diagnóstico Socioambiental será elaborado por profissionais devidamente qualificados, composto pela equipe técnica do CIMCATARINA aliada a equipe técnica do próprio Município.

5.2 - A equipe técnica envolvida na elaboração do Diagnóstico Socioambiental terá caráter multidisciplinar.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

6.2 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3 – O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

7.1 - São direitos do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e receber informações sobre a elaboração do Diagnóstico Socioambiental;
- b) Participar e ser informado sobre os resultados das reuniões de trabalho;
- c) Propor inclusão de itens e materiais considerados importantes para melhoria dos estudos;
- d) Exigir alterações no material elaborado conforme novas informações relevantes;
- e) Ter acesso a todo o material produzido, inclusive os mapas, em arquivos desbloqueados, conforme o formato solicitado.

7.2 - São deveres do CONTRATANTE:

- a) Participar da elaboração do Diagnóstico Socioambiental com equipe técnica do próprio Município;
- b) Participar da elaboração do Diagnóstico Socioambiental com servidores do próprio Município, de áreas ambientais e correlatas que detenham informações e ou conhecimentos sobre os itens abordados nos estudos;
- c) Fornecer informações necessárias para a elaboração do Diagnóstico Socioambiental;
- d) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da elaboração do Diagnóstico Socioambiental;
- e) Emitir aprovação do Diagnóstico Socioambiental após conclusão dos trabalhos da equipe multidisciplinar;
- f) Transferir os recursos financeiros decorrentes dos serviços contratados;
- g) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Classificação	Denominação/Valor		
09.02 – 2.048 - 3.3.93.00 (160)	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	34.200,00

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a conclusão e entrega da elaboração do Diagnóstico Socioambiental, que ocorrerá em 12 meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspensos os serviços do CIMCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

10.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CIMCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foi devidamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

Piratuba – SC 17 de outubro de 2017.

Município de Piratuba
OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

CIMCATARINA
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Testemunhas:

1ª – _____

2ª – _____